



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPUBLICA DE ANGOLA

---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola

Tel: +244 949 546 473| 992 518 292| E-mail: institucional@cmc.gv.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

## **INSTRUÇÃO N.º 004/CMC/08-2020**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO**

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas sobre cada um dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das respectivas actividades, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Atendendo que por força do acima referido regulamento, as diferentes categorias de activos que integram a carteira dos OIC são avaliadas com a periodicidade mínima de cálculo e de divulgação das respectivas unidades de participação;

Tendo em conta a necessidade de se evitar a utilização de métodos distintos para valorização de activos semelhantes ou da mesma espécie, bem como o recurso a métodos diferentes, dos previamente indicados, para a valorização dos activos que integram a carteira dos OIC sob gestão;

Considerando ainda a necessidade de tornar o acompanhamento contínuo do fluxo de participantes dos OIC eficiente e eficaz, permitindo desta forma, entre outros aspectos, a recolha de dados estatísticos;

Visando permitir o reporte periódico do mapa ou ficheiro de base para a valorização dos activos e da lista dos participantes dos OIC abertos e fechados sob gestão, bem como estabelecer o modo, o formato e a periodicidade do referido reporte, torna-se necessário actualizar a Instrução n.º 004/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, relativa à Prestação de Informação sobre os OIC.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de OIC devem enviar à CMC, sobre cada um dos OIC por si geridos, por via electrónica, para o endereço de correio (*e-mail*), [supervisao.dsoice@cmc.gv.ao](mailto:supervisao.dsoice@cmc.gv.ao), o seguinte:
  - a) Até ao oitavo dia útil do mês seguinte ao que se reporta, em formato *Excel* (*xlsx*), a informação:
    - i. Os balancetes mensais dos OIC;
    - ii. O mapa ou ficheiro de base para a valorização dos activos que integram a carteira dos organismos de investimento colectivo sob gestão;
    - iii. A lista de participantes dos OIC abertos e Fechados, nos termos do Anexo I à presente Instrução, da qual é parte integrante.
  - b) Os relatórios e contas semestrais, certificados por auditor externo registado na CMC, em formato *Portable Document Format (PDF)*, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados desde a data do termo do semestre;



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

- c) Os relatórios sobre a avaliação dos bens imóveis integrantes das carteiras de OIC Imobiliários, em formato *PDF*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aquisição ou alienação dos bens;
  - d) Os relatórios e contas anuais, certificados por auditor externo registado na CMC, em formato *PDF*, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados desde a data do termo do exercício anterior;
  - e) Um exemplar actualizado da informação relativa à rendibilidade e ao risco histórico do OIC, em formato *PDF*, até ao quinto dia útil do mês de Maio;
  - f) A composição discriminada da carteira de cada OIC sob gestão e outras informações previstas no artigo 36.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V ao referido Diploma, em formato *PDF*, mensalmente, até ao quinto dia útil do mês subsequente e, trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que as informações respeitem;
  - g) A relação de operações de reporte efectuadas no trimestre para os OIC Mobiliários, conforme o Anexo IX ao Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, em formato *PDF*, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre;
  - h) O registo de operações sobre activos admitidos à negociação em mercado regulamentado, realizadas fora deste mercado, em formato *PDF*, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre, nos termos da alínea c) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC; e
  - i) A designação da entidade gestora de OIC pela Sociedade de Investimento heterogerida, em formato *PDF*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a designação.
2. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.

3. Os ficheiros enviados pelas Sociedades Gestoras de OIC devem obedecer o limite máximo de 10 *megabytes* (MB), de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
5. A presente Instrução aplica-se, igualmente, às Sociedades de Investimento autogeridas, com as necessárias adaptações.
6. É revogada a Instrução n.º 004/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, referente à Prestação de Informação sobre os OIC.
7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, 26 de Agosto de 2020.

**A Presidente**

**Maria Uini Baptista**

